



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3846/2015

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: VER. SERAFIM COLARES DE ALMEIDA - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM 15/04/15
Secretário

“Altera o Anexo da Lei Municipal nº 3496/2015 para incluir evento e dá outras providências”.

O Vereador que esta subscreve, membro efetivo nesta Casa das Leis, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento interno, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo da Lei Municipal nº 3496/2015, o seguinte evento:

38ª Campereada Estadual do Piquete de Laçadores Guarda Velha que se realizará nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2015 na Sede Campestre Otalício Lopes de Freitas, na Guarda Velha – 3º Distrito.

Art. 2º - Os demais artigos e eventos anexos a Lei nº 3496/2015, permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, João Manuel de Lima e Silva, aos 15 dias do mês de Abril de 2015.

Prot nº 1914/15

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 15/04/2015
Horário: 11 h 00 min
Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos
<input type="checkbox"/> correio
_____ Servidor (a)

Ver. Serafim Colares de Almeida
Bancada do PMDB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº 3846/2015.


Senhores Vereadores:

Submeto a elevada consideração o presente projeto que tem o escopo de incluir no Calendário de Eventos do Município a 38ª Campereada Estadual do Piquete de Laçadores Guarda Velha, através da inclusão do mesmo ao Anexo da Lei Municipal nº 3496/2015.

Acreditamos em contar com o indispensável apoio de todos os nobres Edis desta Casa Legislativa, para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância para toda aquela comunidade.

A matéria é legal devendo prosseguir em seus trâmites regimentais.

Caçapava do Sul/RS 15 de Abril de 2015


Ver. Serafim Colares de Almeida
Bancada do PMDB



Fundado em 30/08/1978

Lema: "No passo da Guarda Velha um marco de história e tradição."

Filiado ao M. T. G. - Matrícula nº 744 - 03/12/1982

Ofício nº 001/2015

Caçapava do Sul, 10 de abril de 2015.

Ao
Ilmo. Sr.
Vereador Serafim Colares de Almeida
Nesta Cidade

Senhor Vereador

Ao cumprimentá-lo cordialmente e conforme contato verbal, solicitamos a inserção no calendário de eventos do Município de Caçapava do Sul, da 38ª Campareada Estadual do Piquete de Laçadores Guarda Velha que se realizará nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2015 na Sede Campestre Otacílio Lopes de Freitas, na Guarda Velha - 3º Distrito.

Informamos ainda que o presente rodeio, como de costume, cumprirá com a legislação pertinente à matéria, bem como todos os preceitos legais e demais em vigor.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos saudações tradicionalistas.

Atenciosamente

Juliano Teixeira Dorneles
Patrão
PL Guarda Velha



PODER LEGISLATIVO

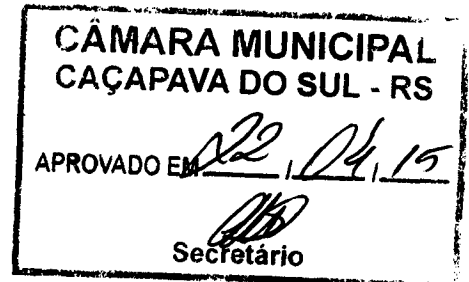
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3846 /2015
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Autor: Ver. SERAFIM COLARES DE ALMEIDA – PMDB

PARECER JURÍDICO



Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado da iniciativa do Ver. Serafim Colares de Almeida – PMDB – que altera a Lei Municipal nº 3496/2015 para **incluir o Evento CAMPEREADA ESTADUAL DO PIQUETE DE LAÇADORES GUARDA VELHA**, que se realizará nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2015, na Sede Campestre Otacílio Lopes de Freitas, na Guarda Velha – 3º Distrito.

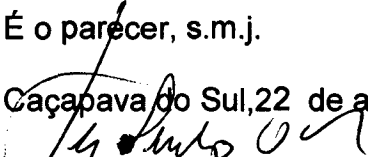
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e os arts. 8, inc. I e 42, inc. III e art. 44 da Lei Orgânica Municipal informam que é de competência do Município legislar sobre assuntos de seu interesse e de estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local. Preceitua também que o processo legislativo compreende a elaboração das leis ordinárias e que cabe ao Vereador a iniciativa de propor Leis Complementares e Ordinárias

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 22 de abril de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA




Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3846/2015

Autor: Ver. Serafim Colares de Almeida - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM <u>22, 04, 15</u>
 Secretário

"Altera o Anexo da Lei Municipal nº 3496/2015 para incluir evento e dá outras providências".

Parecer CCJ

Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	X		
Relator	Peter Linhares	SDD	x		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	y		

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015